

4 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados em jaula, cesto ou caixa própria, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

5 — Pelo transporte referido no número anterior poderão ser cobrados suplementos, de acordo com o estabelecido na Convenção celebrada com a Direcção-Geral do Comércio e Concorrência.

Artigo 39.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 40.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres dos motoristas de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

2 — A violação dos deveres dos motoristas de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

Artigo 41.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua actividade, os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do *tablier*, de forma visível para os passageiros.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 42.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Câmara Municipal de Oeiras, a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 43.º

Contra-ordenações

1 — O processo de contra-ordenação inicia-se officiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras nos termos dos artigos 27.º, 28.º, 29.º, n.º 1 do artigo 30.º e artigo 31.º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 150 euros a 500 euros:

- O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no presente Regulamento;
- A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º deste Regulamento;
- A inexistência dos documentos a que se referem os artigos 8.º e 9.º deste Regulamento;
- O abandono da exploração do táxi nos termos do presente Regulamento;
- O incumprimento do disposto no artigo 13.º do presente Regulamento.
- A falta de prova da renovação da licença, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 32.º do presente Regulamento.

Artigo 44.º

Competência para a aplicação das coimas

1 — O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 3 do artigo 43.º compete à Câmara

Municipal de Oeiras e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal de Oeiras deve comunicar à Direcção-Geral de Transportes Terrestres e as organizações sócio-profissionais onde os infractores se encontram inscritos as infracções cometidas e respectivas sanções.

Artigo 45.º

Imputabilidade das infracções

As infracções ao disposto no presente Regulamento são da responsabilidade do titular do alvará, sem prejuízo do direito de regresso relativamente ao autor material da infracção, salvo a infracção prevista no n.º 3, alínea c), do artigo 43.º do presente Regulamento, a qual é da responsabilidade do seu autor material.

Artigo 46.º

Produto das coimas

O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

- 20 % para a entidade competente para a aplicação da coima, constituindo receita própria;
- 20 % para a entidade fiscalizadora, excepto quando esta não disponha da faculdade de arrecadar receitas próprias, revertendo neste caso para o Estado;
- 60 % para o Estado.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 47.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços e demais legislação em vigor na matéria.

Artigo 48.º

Regime transitório

As licenças de táxi renovadas no ano de 2005 caducam nas situações previstas no presente Regulamento.

Artigo 49.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente diploma, incluindo o anterior regulamento.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 3540/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho datado de 29 de Março de 2005, foi autorizada a celebração de dois contratos a termo certo resolutivo, considerando a necessidade de assegurar o bom e normal funcionamento dos jardins-de-infância do concelho e considerando a ausência de duas funcionárias por motivos de maternidade e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, conjugados com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por urgente serviço, com Elsa Maria de Sousa Ribeiro, para auxiliar de acção educativa, por um período de seis meses, prorrogável se necessário, com início

no dia 12 de Abril de 2005, e com Maria de Lurdes Ferreira da Rocha Garcez Barbosa, para auxiliar de acção educativa, por 10 meses, prorrogável se necessário, com início a 12 de Abril de 2005.

13 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

Aviso n.º 3541/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara proferido em 14 de Fevereiro de 2005, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, iniciado em 16 de Março de 2004, com Luís Miguel da Silva Rodrigues, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por mais seis meses, a partir de 16 de Março de 2005.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Maurício Teixeira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Aviso n.º 3542/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna pública a celebração do contrato a termo resolutivo certo, por despacho de 31 de Março de 2005, pelo período de um ano, com Paulo Sérgio Pereira Bessa, para exercer funções de engenheiro florestal, com a remuneração de 1018,08 euros, a partir de 4 de Abril de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jaime Arlindo Teixeira Neto*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 3543/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de Fevereiro de 2005, foi aprovado aditar o artigo 49.º-A ao Regulamento de Trânsito da Praia da Vitória, com o seguinte teor:

«Artigo 49.º-A

Nos arruamentos a seguir designados, o trânsito de quaisquer veículos far-se-á em sentido único:

Rua do Dr. Adolfo Lima — no sentido sul-norte;
Canada dos Veristos — no sentido norte-sul.»

Esta alteração produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

11 de Abril de 2005. — O Vereador com competência delegada, *Francisco José Aguiar Ramalho Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Aviso n.º 3544/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que o aviso n.º 544/04, publicado no apêndice n.º 94 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 21 de Julho de 2004, saiu com inexactidão:

Assim, onde se lê «[...] reclassifico [...] Manuel Colaço Pinto, com a categoria de operário, carreira de cantoneiro, do grupo de pessoal/semiqualificado, índice 146, escalão 2, na categoria de operário, carreira de trolha, do grupo de pessoal operário/qualifi-

cado, índice 151, escalão 2 [...]» deve ler-se «[...] reclassifico [...] Manuel Colaço Pinto, com efeitos a 2 de Agosto de 2004, de operário semiqualificado — cantoneiro (escalão 2/índice 146) para operário qualificado — trolha (escalão 3/índice 160) [...]». (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Borges*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Editai n.º 324/2005 (2.ª série) — AP. — António Pedro Rebelo Costa, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente, para apreciação pública, o projecto do Código de Posturas Municipais de Trânsito do Concelho da Ribeira Grande, na Secção de Expediente desta Câmara Municipal, para recolha de sugestões.

O período de consulta e de exposição do Código de Postura de Trânsito é de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontra exposto.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido Regulamento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

12 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 3545/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados, por mais um ano, os contratos de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003 — Código do Trabalho, celebrados com os trabalhadores abaixo indicados:

Teresa Catarina Gomes da Costa — técnico superior/engenhaira geotécnica, índice 321, com efeitos a partir de 17 de Maio de 2005.

Maria Alice Neves Ferreira, Cristina Irene Antunes Rodrigues e Bárbara da Conceição Sousa de Almeida — auxiliares de serviços gerais, pelo escalão 3, índice 146, todas com efeitos a partir de 11 de Junho de 2005.

Pedro Casimiro Matos da Costa, António Soares Mateus, Jorge Manuel Mateus de Matos, Paulo Jorge Nunes Dinis e Alfredo Manuel de Oliveira Morais — pedreiros, pelo escalão 3, índice 160, todos com efeitos a partir de 11 de Junho de 2005; e

António Manuel de Sousa Cordeiro — cantoneiro de limpeza, pelo escalão 1, índice 155, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2005.

14 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Orlando Fernandes Carvalho Mendes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Listagem n.º 113/2005 — AP. — Em cumprimento do determinado no n.º 1 da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem das transferências efectuadas por esta autarquia durante o ano de 2004:

Entidade decisora	Data de autorização	Beneficiário	Montante (euros)
Presidente	24-3-2004	Associação dos Bombeiros Voluntários de Ervedosa do Douro	17 500
Presidente	24-3-2004	Associação dos Bombeiros Voluntários de São João da Pesqueira	17 500
Câmara Municipal	2-6-2004	Associação Cultural e Recreativa de Riodades	15 500
Câmara Municipal	2-6-2004	Grupo Desportivo de São João da Pesqueira	23 500
Presidente	23-11-2004	Associação dos Bombeiros Voluntários de Ervedosa do Douro	75 000
Presidente	23-11-2004	Associação para a Infância e Terceira Idade de São João da Pesqueira	35 000

14 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)